



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

TRADUÇÃO

Concurso público n.º 01/DSAL/2023
Prestação de serviços de segurança à
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Caderno de encargos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Índice

1. Objectivo	2
2. Liquidação de honorários	3
3. Duração	4
4. Condições de adjudicação	4
5. Âmbito de serviços e requisitos	4
6. Obrigações do adjudicatário	6
7. Penalidades	6
8. Aplicável à cláusula penal prevista nos pontos 4.2. e 4.3.	7
9. Rescisão do contrato	7
10. Celebração do contrato e despesas	8
11. Legislação aplicável	8



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

1. Objectivo

- 1.1. Este Caderno de encargos tem como objectivo a prestação de serviços de segurança aos locais de trabalho, instalações e equipamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) e suas zonas adjacentes, a seguir mencionados:

Locais de trabalho	Tipo / N.º	Horário de trabalho
Edifício "Advance Plaza"	1 guarda de segurança	24 horas por dia, incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados públicos
Edifício "Advance Plaza"	1 guarda de segurança	24 horas por dia, incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados públicos
Edifício "Advance Plaza"	1 guarda de segurança	8,5 horas por dia (2.ª a 6.ª feira, das 09:00h às 13:00h e das 14:30h às 19:00h, excepto feriados públicos)
Edifício "Advance Plaza"	1 guarda de segurança	8,5 horas por dia (2.ª a 6.ª feira, das 09:00h às 13:00h e das 14:30h às 19:00h, excepto feriados públicos)
Edifício "Advance Plaza"	1 guarda de segurança para rondas	8,5 horas por dia (2.ª a 6.ª feira, das 09:00h às 13:00h e das 14:30h às 19:00h, excepto feriados públicos)
Entrada da garagem do Edifício "Advance Plaza"	1 guarda de segurança	12 horas por dia (2.ª a 6.ª feira, das 08:00h às 20:00h, excepto feriados públicos)
Edifício "Long Cheng"	1 guarda de segurança	8,5 horas por dia (2.ª a 6.ª feira, das 08:45h às 13:15h e das 14:15h às 18:15h, excepto feriados públicos)
Edifício "Long Cheng"	1 guarda de segurança	8,5 horas por dia (2.ª a 6.ª feira, das 08:45h às 13:15h e das 14:15h às 18:15h, excepto feriados públicos)
Edifício "Long Cheng"	1 guarda de segurança	8,5 horas por dia (2.ª a 6.ª feira, das 08:45h às 13:15h e das 14:15h às 18:15h, excepto feriados públicos)
Edifício "Long Cheng"	1 guarda de segurança	8,5 horas por dia (2.ª a 6.ª feira, das 08:45h às 13:15h e das 14:15h às 18:15h, excepto feriados públicos)
Edifício Industrial Pou Fung, 2.º andar A	1 guarda de segurança	24 horas por dia, incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados públicos
Edifício Industrial Pou Fung, 2.º andar B	1 guarda de segurança	24 horas por dia, incluindo dias úteis e sábados (excepto domingos e feriados públicos)
Edifício Industrial Tai Peng, Fase I, r/c	1 guarda de segurança	24 horas por dia, incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados públicos
Edifício Industrial Tai Peng, Fase I, r/c	1 guarda de segurança	10 horas por dia (2.ª a 6.ª feira, das 08:00h às 18:00h, excepto feriados públicos)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Edifício Industrial Furama, 1.º andar	1 guarda de segurança	24 horas por dia, incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados públicos
Mong Sin Lau, 2.º andar C2	1 guarda de segurança	24 horas por dia, incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados públicos
Edifício do Bairro da Ilha Verde, 1.º andar, fracção A1	1 guarda de segurança	24 horas por dia, incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados públicos
Centro de Formação Profissional de Seac Pai Van	1 guarda de segurança	24 horas por dia, incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados públicos

- 1.2. A prestação dos serviços acima referidos cabe ao adjudicatário, que deverá cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato e as condições estabelecidas neste Caderno de encargos.
- 1.3. O número de guardas de segurança e o horário de trabalho constantes deste Caderno de encargos (vide Quadro 1 do Programa do concurso) podem ser alterados durante o período de vigência do contrato celebrado com o adjudicatário, podendo também os serviços e/ou o número de guardas de segurança serem aumentados ou diminuídos e os guardas de segurança transferidos temporária ou permanentemente, consoante as necessidades da DSAL, desde que a média da remuneração por hora não seja alterada. O número total de horas de trabalho indicado no Quadro 1 do Programa do concurso (193 473,5 horas) representa apenas uma estimativa da duração de trabalho, podendo a DSAL, consoante a situação em concreto, aumentar ou diminuir a duração de trabalho, desde que esse aumento ou diminuição não seja superior a 20% do total da duração de trabalho, devendo o adjudicatário efectuar a prestação de serviços sem alterar a média da remuneração por hora, durante a vigência do contrato.

2. Liquidação de honorários

- 2.1. Os honorários são calculados em patacas e pagos, por meio de título de liquidação ou transferência bancária, em 24 prestações, sendo o montante concreto a pagar mensalmente calculado de acordo com o número de guardas de segurança e a duração do trabalho efectivamente prestado, bem como com o valor a descontar, caso haja, nos termos do ponto 7..
- 2.2. O adjudicatário deve entregar à DSAL a factura e os documentos referidos no ponto 6. deste Caderno de encargos, durante os primeiros cinco dias úteis contados a partir do final de cada mês, para a DSAL, após recepção dos mesmos, proceder ao pagamento dos honorários.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

3. Duração

O contrato tem a duração de 24 meses, iniciando-se em 1 de Dezembro de 2023 e terminando em 30 de Novembro de 2025.

4. Condições de adjudicação

- 4.1. O adjudicatário deve cumprir integral e atempadamente todas as condições constantes do Caderno de encargos e do contrato celebrado com a DSAL.
- 4.2. Os guardas de segurança designados pelo adjudicatário para prestar serviço de segurança à DSAL devem ser todos residentes da RAEM.
- 4.3. O adjudicatário deve cumprir integralmente as disposições previstas na Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores) e eventuais alterações legislativas que ocorram no futuro.
- 4.4. O adjudicatário deve observar o regime jurídico aplicável às relações de trabalho na RAEM e eventuais alterações legislativas que ocorram no futuro.
- 4.5. O adjudicatário deve adquirir, nos termos da lei, o seguro de acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores.
- 4.6. O adjudicatário deve entregar, antes da vigência do contrato, cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho e do cartão de identificação profissional emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública dos guardas de segurança que pretendem prestar serviços de segurança à DSAL.
- 4.7. Antes de transferir para a DSAL os dados pessoais dos trabalhadores, o adjudicatário deve observar rigorosamente o disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da protecção de dados pessoais), principalmente no que respeita à obtenção antecipada do consentimento dos titulares dos dados, sob pena de ter de assumir todas as responsabilidades daí decorrentes.
- 4.8. Cabe ao adjudicatário responsabilizar-se pela indemnização, caso o pessoal por si designado cause, durante a prestação de serviços de segurança, prejuízos patrimoniais ou danos físicos ao pessoal da DSAL ou a terceiros; para tal, o adjudicatário deve adquirir, por sua conta própria, o devido seguro.

5. Âmbito de serviços e requisitos

- 5.1. O âmbito dos serviços referidos neste concurso compreende os locais de trabalho, instalações e seu equipamento e as zonas adjacentes, mencionados no ponto 1.1..



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

- 5.2. O adjudicatário deve manter o número de guardas de segurança fixado para os locais de trabalho e instalações mencionados no ponto 1.1., para garantir a prestação adequada dos seguintes serviços e preencher os devidos requisitos:
- (a) Assegurar, através de vigilância e rondas, a segurança das instalações e dos bens móveis e imóveis da DSAL, para evitar a ocorrência de actos de vandalismo ou actos ilegais;
 - (b) Manter a boa ordem nos locais de trabalho e instalações referidos no ponto 1.1., a fim de proteger o património dos Serviços e garantir a segurança dos trabalhadores e do público;
 - (c) Quando necessário, proceder à medição da temperatura de todos os trabalhadores e do público que entram nos locais de serviço;
 - (d) Assegurar a substituição imediata dos guardas de segurança ausentes, independentemente do motivo, devendo os substitutos serem sempre os mesmos;
 - (e) Assegurar que nenhum guarda de segurança deixa o seu posto de trabalho antes da chegada do seu substituto;
 - (f) Destacar pessoal para vigiar o acesso à garagem, proibindo a entrada de veículos não autorizados, e verificar, conforme horário fixado, as informações dos veículos aí estacionados, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ao pessoal designado pela DSAL;
 - (g) Receber jornais, revistas e outras publicações assinados pela DSAL, e comunicar aos trabalhadores concernentes para procederem ao seu levantamento;
 - (h) Fornecer à DSAL, a qualquer momento, os registos de assiduidade e das rondas dos guardas de segurança, devendo desenvolver os necessários mecanismos de fiscalização;
 - (i) Assegurar que, durante as horas de serviço, os guardas de segurança usam uniforme e cartão de identificação profissional, devendo o uniforme e o cartão serem fornecidos pelo adjudicatário;
 - (j) Assegurar que, a nível profissional, os guardas de segurança ao serviço obedecem ao princípio da confidencialidade e às regras disciplinares internas;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

- (k) Informar imediatamente a DSAL de qualquer caso de roubo ou outros incidentes.
- 5.3. Os serviços de segurança devem ser mantidos mesmo durante a ocorrência de tufões.

6. Obrigações do adjudicatário

- 6.1. O adjudicatário deve, no primeiro dia útil de cada mês de prestação de serviços, apresentar as informações relativas aos guardas de segurança daquele mês.
- 6.2. O adjudicatário deve apresentar nos primeiros cinco dias úteis seguintes ao mês em que o serviço foi prestado o registo do trabalho efectuado e o relatório sobre os acontecimentos ocorridos nas instalações.
- 6.3. O adjudicatário deve apresentar a factura nos primeiros cinco dias úteis seguintes ao mês em que o serviço foi prestado.
- 6.4. Se a DSAL exigir, o adjudicatário deverá apresentar cópia de documento comprovativo relativo ao pagamento de vencimento dos guardas de segurança.

7. Penalidades

- 7.1. Se o adjudicatário não cumprir as obrigações contratuais ou não reunir as exigências impostas durante a prestação do trabalho, e após recebida a notificação da DSAL prosseguir com o incumprimento das obrigações estipuladas no contrato, será punido com multa de mil patacas (MOP1 000,00) a oito mil patacas (MOP 8 000,00) por dia.
- 7.2. Se o adjudicatário não cumprir as obrigações contratuais ou não reunir as exigências impostas durante a prestação do trabalho, a DSAL reserva o direito ao desconto dos honorários do mês em causa, na parte do incumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas, ou o montante referente aos serviços não satisfeitos.
- 7.3. Se o adjudicatário não conseguir prestar o serviço adequadamente no prazo indicado, implicando a necessidade da DSAL pedir a substituição do adjudicatário por terceiros para a prestação dos respectivos serviços, ao adjudicatário é descontada a importância correspondente, sendo também responsável pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros.
- 7.4. Se for comprovada a ocorrência de atraso de pagamento de salário por incumprimento de compromisso de pagamento de vencimento por parte do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

adjudicatário, a DSAL poderá cumpri-lo em nome do adjudicatário, descontando o valor total dos custos incorridos para esse fim no próximo pagamento que lhe será efectuado.

8. Aplicável à cláusula penal prevista nos pontos 4.2. e 4.3.

- 8.1. Se o adjudicatário não observar o disposto no ponto 4.2., será punido com multa até 30% do valor do contrato e aplicada a sua rescisão.
- 8.2. Se o adjudicatário não observar o disposto no ponto 4.3., para além de assumir a responsabilidade jurídica que ao caso couber, será punido com multa até 30% do valor do contrato e será aplicada a sua rescisão.

9. Rescisão do contrato

- 9.1. A DSAL tem o direito de rescindir o presente contrato por razões de interesse público.
- 9.2. A DSAL pode, em qualquer das situações a seguir indicadas, rescindir o contrato, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, sem prejuízo de virem a ser imputados eventuais prejuízos ao adjudicatário:
 - (a) Incumprimento do disposto no ponto 4.2. deste Caderno de encargos;
 - (b) Incumprimento do disposto no ponto 4.3. deste Caderno de encargos;
 - (c) Desistência ou interrupção unilateral da prestação total ou parcial das obrigações indicadas no contrato;
 - (d) Quando o montante da multa, a título de cláusula penal, aplicada ao adjudicatário atinge 5% do valor do contrato;
 - (e) Cedência, total ou parcial, com ou sem compensação, da posição contratual, sem o consentimento da DSAL.
- 9.3. Se a DSAL rescindir o contrato nas situações referidas no ponto 9.2., reserva o direito de ficar na posse da caução entregue pelo adjudicatário.
- 9.4. O acto da entidade adjudicante de rescindir o contrato é um direito definitivo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

10. Celebração do contrato e despesas

- 10.1. A adjudicação deste concurso público implica a celebração de contrato escrito, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 5/2021.
- 10.2. As despesas relativas ao imposto do selo e aos emolumentos decorrentes da celebração do contrato escrito correm por conta do adjudicatário.
- 10.3. As partes constituintes do contrato escrito são:
 - (a) O próprio contrato escrito;
 - (b) O “Anúncio do concurso”;
 - (c) O “Programa do concurso”;
 - (d) O “Caderno de encargos”;
 - (e) A proposta apresentada pelo adjudicatário e os esclarecimentos por escrito apresentados nos termos do ponto 12. do “Programa do concurso”.
- 10.4. Em caso de contradição entre o conteúdo dos documentos referidos no número anterior, a ordem de prioridade será a constante do número anterior.

11. Legislação aplicável

Na execução dos trabalho do contrato, observar-se-á a legislação aplicável na RAEM, designadamente o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 5/2021, e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.